

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE № 4, DE 2015

"Propõe que a Comissão de Minas e Energia, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de auditoria no montante de recursos públicos aplicados na construção da usina Belo Monte."

Autor: Deputado Arnaldo Jordy

Relator: Deputado Altineu Côrtes

I – RELATÓRIO

I – 1 Introdução

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Arnaldo Jordy, solicitando, com auxílio do Tribunal de Contas da União, que se realize ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no montante de recursos públicos aplicados na construção da usina Belo Monte. Tal auditoria tem como objetivo verificar se atos ilícitos, de operadores que atuavam em nome de partidos políticos e dirigentes de estatais, foram praticados na construção da usina de Belo Monte.

Na sua justificativa o nobre deputado cita reportagem do jornal O Globo, em que o Diretor-Presidente da Camargo Corrêa, Sr. Dalton Avancini, em delação premiada, afirma ter pago propina no valor de R\$ 102 milhões de reais em favor do PT e do PMDB para poder obter contratos de obras na Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. Inclusive, é citado nominalmente o exministro de Minas e Energia do governo Dilma, o Senador Edson Lobão, como um dos beneficiados tendo recebido propina no valor de R\$ 10 milhões de reais da empreiteira Camargo Corrêa.

Coincidentemente ou não, a Camargo Corrêa, possui a maior participação nos contratos firmados com a Norte Energia S.A (concessionária que detém a outorga por 35 anos de exploração da usina Belo Monte). Esses contratos totalizam cerca de R\$ 5,1 bilhões de reais com o consórcio

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

construtor da usina de Belo Monte. O montante de R\$ 102 milhões de reais que foram pagos em propinas (segundo o Sr. Dalton Avancini) equivalem a 2% da participação da empreiteira no negócio, percentual esse, igual aos pagos nos esquemas de corrupção da Petrobrás revelados na operação Lava Jato.

Das 10 maiores empreiteiras que formam o Consórcio Construtor Belo Monte, 7 estão sendo investigadas na Operação Lava Jato no esquema de corrupção da Petrobrás. Difícil supor que essas empreiteiras, em um ambiente generalizado de corrupção, não tenham cometidos atos ilícitos de desvios de recursos públicos da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte.

Relevante lembrar, que dentre os acionistas do empreendimento se encontra a Petros (Fundo de pensão dos funcionários da Petrobrás) e a Funcef (Fundo de pensão dos funcionários da Caixa econômica Federal) que somados administram recursos de cerca de 285 mil trabalhadores brasileiros e que se nada for feito preventivamente pelas autoridades, terão seus patrimônios dilapidados.

Além do desperdício do dinheiro público, vale lembrar ainda o custo social dessa obra, na medida em que, a falta de estrutura necessária para compensar os impactos socioambientais agravou, sobremaneira, as já precárias condições da população carente que migrou para a região em busca de uma oportunidade de emprego.

Por todos esses motivos expostos é que se faz necessário, urgentemente, uma auditoria completa nos recursos públicos aplicados na Usina Belo Monte.

É o relatório.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. Diante da crise financeira e ética que se encontra o Estado Brasileiro e com a delação premiada do Diretor-Presidente da Camargo Corrêa que se reporta ao pagamento de propina com recursos públicos desviados da Construção da Usina Belo Monte, não há alternativa que não seja uma fiscalização minuciosa e uma auditoria nos contratos dessa obra para apuração imediata dessas denúncias, identificando e punindo, exemplarmente, os responsáveis..

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – 3 Da competência desta Comissão

A competência de Fiscalização e Controle desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso XIV, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Dessas normas provém o embasamento para que esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela.

A Comissão de Minas e Energia, por meio do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atua nos seguintes campos temáticos:

- a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
- b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
 - c) fontes convencionais e alternativas de energia;
 - d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
 - e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
 - f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
 - g) comercialização e industrialização de minérios;
 - h) fomento à atividade mineral;
 - i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização, uma PFC, no sentido de examinar as possíveis irregularidades e desvio de dinheiro público para pagamento de propina a partidos políticos na construção da usina hidrelétrica Belo Monte.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que se promova os esclarecimentos necessários sobre as possíveis violações de normas jurídicas ou administrativas com relação a essa obra, já que recursos orçamentários da União estão sendo empregados nesse empreendimento.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

- Solicitação ao Tribunal de Contas da União para seja realizada auditoria nos atos, contratos e recursos públicos aplicados na construção da Usina Belo Monte.
- Requer-se também ao TCU e outros órgãos competentes (Ministério Público e Polícia federal) que encaminhem a esta Comissão outros documentos, relacionado a essa obra, que considere relevante para completo esclarecimento dos fatos narrados;
- 3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados...

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

II - VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é** favorável à aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, nos termos do plano de execução aqui sugerido.

Relator

Sala da Comissão, de de

Deputado ALTINEU CORTÊS